

Pouso Alegre - MG, 04 de novembro de 2021.

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Dr. Edson, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Oliveira e Wesley do Resgate**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Resolução nº 113/2021** de autoria dos Vereadores Dr. Edson, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Oliveira e Wesley do Resgate que, **“ACRESCENTA O INCISO IX AO §2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-E À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE O INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”**.

**1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Resolução em Análise, em análise, tem como objetivo acrescentar o inciso IX, ao §2º, do artigo 60, da Resolução nº 1.172, de 2012, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi proposto por 1/3 (um terço) dos Vereadores. No entanto, conforme Ofício protocolado junto a Secretaria Legislativa, na data de 04 de novembro de 2021, e entregue mediante recibo no Departamento Jurídico, o vereador Oliveira solicitou a retirada da sua assinatura do Anteprojeto em questão.

Nos termos do artigo 301, inciso I, do Regimento Interno, para que esse diploma legal seja alterado através de Projeto de Resolução, a proposta deve ser apresentada mediante a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores.

Vejamos:

*Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de Projeto de Resolução, mediante proposta:*


*I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores;*

*II – da Mesa;*

*III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;*

*IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.*

Sendo assim, diante da ausência do requisito previsto no artigo 301, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o Anteprojeto não cumpriu as disposições legais.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos  que existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.


Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### **3. CONCLUSÃO:**

Por tais razões, exara-se **despacho contrário** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Resolução nº 113/2021**, salientando ser facultada, ao autor, a interposição de Recurso fundamentando, junto à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 246, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

  
Bruno Dias

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

  
Camila da Fonseca Oliveira  
Chefe de Assuntos Jurídicos  
OAB/MG 132.044



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Excelentíssimo Senhor. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Bruno Dias.

Pouso Alegre, 03 de novembro de 2021

Cumprimentando cordialmente, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência  
solicitar que seja retirada a assinatura o Anteprojeto de Resolução 113/2021, que acrescenta o inciso  
IX ao § 2º do artigo 60 e o artigo 71-E à resolução n.º 1.172, de 2012, que dispõe sobre o  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre criando e regulamentando a comissão  
permanente de defesa dos direitos da criança e adolescente.

[REDACTED] ito por meio deste, a exclusão de meu nome condição de coautor

Oliveira

VEREADOR

12:22 04/11/2021